



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75.210-000



Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 01 (uma) bomba elétrica para piscina, com motor de indução monofásico, potência de 1,50 kW (2 CV), frequência de 60 Hz, grau de proteção IP21, classe de isolamento F e regime de funcionamento contínuo (S1), destinada ao sistema de aspiração e limpeza do fundo de todas as piscinas do Clube Municipal de Palmelo/GO, devendo ser compatível com a instalação existente e adequada à finalidade de uso, conforme especificações, quantitativo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Bomba elétrica para piscina, com motor de indução monofásico, potência de 1,50 kW (2 CV), frequência de 60 Hz, grau de proteção IP21, classe de isolamento Fe regime de funcionamento contínuo (S1), destinada ao sistema de aspiração e limpeza do fundo das piscinas do clube municipal. Deverá ser compatível com a instalação existente e adequada à finalidade de uso.	R\$ 1.470,00	1.470,00
			TOTAL	R\$ 1.470,00

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais), correspondente à aquisição de 01 (uma) bomba elétrica para piscina, conforme a especificação e o valor unitário apresentados na tabela acima. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo para fornecimento será de até 15 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) bomba elétrica para piscina, destinada ao atendimento das necessidades de manutenção de todas as piscinas do Clube Municipal de Palmelo/GO, sob responsabilidade da Administração Municipal.

4.2. O equipamento deverá possuir motor de indução monofásico, potência de 1,50 kW (2 CV), frequência de 60 Hz, grau de proteção IP21, classe de isolamento F e regime de funcionamento contínuo (S1), conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. A bomba será destinada ao sistema de aspiração e limpeza do fundo das piscinas, contribuindo para a manutenção e a conservação das instalações e para a continuidade das atividades desenvolvidas no Clube Municipal.

4.4. O equipamento deverá ser novo, sem uso, estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento e apresentar compatibilidade com a instalação existente, atendendo às características técnicas necessárias à finalidade pretendida.

2.5. A solução compreende o fornecimento e a entrega do equipamento conforme as especificações e o quantitativo estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo o transporte até o local indicado pela Administração e a documentação fiscal pertinente. A aquisição não inclui serviços de instalação ou manutenção, salvo se expressamente previstos no instrumento de contratação.

4.5. No recebimento, a Administração deverá verificar a quantidade, a identificação do equipamento e a conformidade com as características técnicas especificadas. Caso sejam constatados defeitos, danos ou divergências em relação aos requisitos estabelecidos, deverão ser adotadas as providências necessárias à substituição ou



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



regularização do produto, sem custo adicional para o Município, observadas as condições da contratação.

4.6. Dessa forma, a aquisição busca disponibilizar equipamento adequado ao sistema de aspiração e limpeza das piscinas do Clube Municipal, contribuindo para a manutenção das instalações, a conservação dos espaços e o atendimento das necessidades da Administração Municipal de Palmelo/GO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

a) Não se aplica.

5.2. Subcontratação

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de fornecimento

a) O fornecimento da bomba elétrica para piscina deverá ocorrer após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente pela Administração Municipal de Palmelo/GO.

b) A contratada deverá fornecer 01 (uma) bomba elétrica para piscina, de acordo com as especificações, o quantitativo e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

c) O equipamento deverá possuir motor de indução monofásico, potência de 1,50 kW (2 CV), frequência de 60 Hz, grau de proteção IP21, classe de isolamento F e regime de funcionamento contínuo (S1), conforme as características técnicas definidas para o objeto.

d) A bomba deverá ser compatível com a instalação existente e adequada ao sistema de aspiração e limpeza do fundo de todas as piscinas do Clube Municipal de Palmelo/GO, atendendo à finalidade de utilização prevista pela Administração.

e) O equipamento deverá ser novo, sem uso, estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento e ser entregue acompanhado da respectiva documentação fiscal e, quando aplicável, das informações relativas à garantia do fabricante ou fornecedor.

f) A entrega do produto deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições e as especificações constantes da Ordem de Fornecimento ou do instrumento equivalente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



- g) A bomba deverá ser devidamente acondicionada e protegida durante o transporte, de forma a evitar danos, avarias ou qualquer comprometimento de suas características e condições de funcionamento.
- h) O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento do equipamento, à conferência do quantitativo e das especificações técnicas, ao recebimento e ao atesto do servidor responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.
- i) O fornecimento compreenderá exclusivamente a aquisição e a entrega da bomba elétrica para piscina, não estando incluídos serviços de instalação, montagem, ligação elétrica ou manutenção, salvo se expressamente previstos no objeto da contratação.

6.2. Local da entrega

- a) A bomba elétrica para piscina deverá ser entregue em local indicado pela Administração Municipal de Palmelo/GO, destinado ao atendimento das necessidades de manutenção de todas as piscinas do Clube Municipal, conforme orientação da Secretaria responsável.
- b) A contratada será responsável pelo transporte e pela entrega do equipamento até o local indicado pela Administração, sem ônus adicional para o Município, observadas as condições estabelecidas na contratação.
- c) A entrega deverá ocorrer em condições adequadas, permitindo ao servidor responsável pelo recebimento conferir a quantidade, a identificação do equipamento, as especificações técnicas, a integridade e as condições de conservação do produto, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

- a) A contratada deverá fornecer 01 (uma) bomba elétrica para piscina, nas quantidades e especificações estabelecidas na tabela constante deste Termo de Referência.
- b) O equipamento deverá atender integralmente às características técnicas estabelecidas para o objeto, incluindo o tipo de motor, a potência, a frequência elétrica, o grau de proteção, a classe de isolamento e o regime de funcionamento especificados.
- c) A bomba elétrica deverá possuir motor de indução monofásico, potência de 1,50 kW (2 CV), frequência de 60 Hz, grau de proteção IP21, classe de isolamento F e regime



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



de funcionamento contínuo (S1), destinada ao sistema de aspiração e limpeza do fundo de todas as piscinas do Clube Municipal de Palmelo/GO.

d) O equipamento deverá apresentar compatibilidade com a instalação existente e características técnicas adequadas à finalidade de uso, contribuindo para a manutenção e a conservação das piscinas do Clube Municipal.

e) A bomba deverá ser fornecida nova, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acompanhada da documentação fiscal pertinente e, quando aplicável, das informações relativas à garantia do fabricante ou fornecedor.

f) Não será admitido o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, danificados, incompletos ou que apresentem defeitos ou características incompatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

g) A contratada será responsável pela substituição, sem custo adicional para a Administração, do equipamento que apresentar defeitos, danos, irregularidades ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as condições da contratação e a legislação aplicável.

6.4. Garantia do produto

a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A aquisição deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento utilizado para formalização do fornecimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As comunicações entre a Administração e o fornecedor deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

7.3. O fornecimento dos produtos deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da aquisição.

7.4. O fiscal deverá acompanhar o fornecimento dos 50 (cinquenta) postes belgas com 01 (uma) luminária ouro preto cada, verificando, especialmente, as quantidades, especificações, características, integridade e conformidade dos produtos com o estabelecido neste Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



7.5. Identificada qualquer irregularidade, produto em desacordo com as especificações, avaria ou dano decorrente do transporte ou da entrega, o fiscal deverá comunicar o fornecedor para que proceda à substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência das quantidades, especificações e condições dos materiais pela Administração, mediante atesto do servidor responsável.

7.7. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos produtos, o recebimento, a respectiva conferência e o atesto pela Administração, observadas as condições estabelecidas para a aquisição.

7.8. O fornecedor deverá atender às solicitações da fiscalização e fornecer as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento.

7.9. Eventuais ocorrências que possam comprometer o fornecimento ou o cumprimento das condições estabelecidas deverão ser comunicadas à Administração imediatamente.

7.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelo correto fornecimento dos produtos, inclusive quanto à qualidade, conformidade, integridade e garantia dos postes e respectivas luminárias.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Recebimento do produto

a) A bomba elétrica para piscina será recebida provisoriamente pelo servidor responsável pelo recebimento, no ato da entrega ou em prazo compatível com a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



conferência do produto, mediante verificação da quantidade, da identificação do equipamento e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

- b) O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as condições estabelecidas para o fornecimento.
- c) Caso sejam constatados defeitos, avarias, danos, divergências nas características técnicas ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições da contratação.
- d) O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e a aceitação do produto pela Administração, mediante atesto do servidor responsável, confirmando a conformidade da bomba elétrica com as especificações, o quantitativo, as características técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à potência de 1,50 kW (2 CV), à frequência de 60 Hz, ao grau de proteção IP21, à classe de isolamento F e ao regime de funcionamento contínuo (S1).
- e) O recebimento do equipamento não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela conformidade do produto fornecido, nem as obrigações relativas à garantia e à substituição de eventuais defeitos, conforme as condições da contratação e a legislação aplicável.

8.4. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - c) o prazo de validade;
 - d) a data da emissão;
 - e) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - f) o período respectivo de execução do contrato;
 - g) o valor a pagar; e
 - h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



- i) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - j) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - k) A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - l) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - m) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - n) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - o) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.5. Prazo de Pagamento**
- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção o menor preço por item, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. Habilitação jurídica

- a) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- b) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
93	04	11	27	812	10	2.012	449052

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



- 11.2. Fornecer 01 (uma) bomba elétrica para piscina, em conformidade com as especificações, o quantitativo, o prazo e o local estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da aquisição, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 11.3. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do equipamento até o local indicado pela Administração, sem ônus adicional para o Município.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, avarias e danos decorrentes do fornecimento do produto, nos termos da legislação aplicável, especialmente do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, quando aplicável.
- 11.5. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o equipamento que apresentar defeitos, danos, avarias ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem custo adicional para o Município.
- 11.6. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas ao fornecimento do equipamento e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.7. Comunicar à Administração, com a maior brevidade possível e de forma devidamente justificada, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, indicando as providências necessárias para sua regularização.
- 11.8. Fornecer a bomba elétrica conforme as características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo possuir motor de indução monofásico, potência de 1,50 kW (2 CV), frequência de 60 Hz, grau de proteção IP21, classe de isolamento F e regime de funcionamento contínuo (S1).
- 11.9. Garantir que o equipamento seja compatível com a instalação existente e adequado ao sistema de aspiração e limpeza do fundo de todas as piscinas do Clube Municipal de Palmelo/GO, conforme a finalidade prevista pela Administração.
- 11.10. Fornecer equipamento novo, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, danificados, incompletos ou que apresentem defeitos ou características incompatíveis com as especificações exigidas.
- 11.11. Responsabilizar-se pela substituição do equipamento rejeitado pela Administração em razão de defeitos, avarias ou outras irregularidades, sem qualquer ônus adicional para o Município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75210-000



11.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo relacionado ao fornecimento do equipamento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

11.13. Emitir a respectiva nota fiscal correspondente ao equipamento efetivamente fornecido, contendo as informações necessárias à conferência e ao processamento do pagamento.

10.14. Cumprir as demais condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da aquisição.

10.15. A contratada será responsável exclusivamente pelo fornecimento e pela entrega da bomba elétrica, não estando incluídos serviços de instalação, montagem ou manutenção das piscinas, salvo se expressamente previstos no objeto da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber provisoriamente os produtos entregues pelo fornecedor, mediante conferência inicial das quantidades e das condições aparentes dos materiais.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado pela Administração, a conformidade dos produtos com as especificações, quantitativos e demais condições constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de servidor designado pela Administração.

12.4. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas, avarias, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos ou regularizados, sem ônus adicional para a Administração.

12.5. Fornecer ao fornecedor as informações necessárias ao correto cumprimento do fornecimento, bem como indicar o local e as condições para entrega dos produtos.

12.6. Efetuar o pagamento devido após o efetivo fornecimento dos produtos, observadas a conferência, a aceitação e o atesto pelo servidor responsável, bem como as condições estabelecidas para a contratação.

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. Exigir do fornecedor a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Administração.



12.9. Comunicar ao fornecedor qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a quantidade ou a regularidade do fornecimento.

13. DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

13.1. Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de fornecimento, considerando o prazo estabelecido para a entrega dos produtos.

13.2. Não será aplicado reajuste de preços durante o período de fornecimento previsto nesta contratação, em razão de seu prazo de execução ser inferior a 01 (um) ano.

13.3. Eventual alteração dos quantitativos ou das condições da aquisição somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis.

13.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que comprovadamente alterem a relação inicialmente estabelecida, poderá ser analisado eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

13.5. Qualquer alteração deverá preservar as especificações do objeto, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO
CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75210-000



Palmelo, 29 de Outubro de 2026.

VITORIA MONIQUE SILVA PINHEIRO
CHEFE DE DIVISAO